



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



DECRETO Nº 997, DE 06 DE MAIO DE 2015

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Diário Oficial do Município
EDIÇÃO: nº 1342 Pg 51 e 52
EDITADO EM: 12/05/2015

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA PLANTA DE VALORES VENAIIS DOS IMÓVEIS PARA EFEITOS DE IPTU, E REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E AS FORMAS DE PAGAMENTO DO IPTU/2015 NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 76, § 3º, da Lei Complementar n.º 026/2013, e ainda,

CONSIDERANDO a Planta Genérica de Valores fixada através da Comissão Especial Administrativa nomeada pelo Decreto n.º 920, de 10 de abril de 2014, em perfeito atendimento ao disposto no art. 76 da Lei Complementar n.º 026/2013, inclusive quanto à quota de representatividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca do lançamento, vencimento, cobrança e formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício de 2015;

CONSIDERANDO por fim, o perfeito atendimento dos arts. 78 e 306 da Lei Complementar n.º 026/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Para efeitos da atualização prevista no art. 306, do Código Tributário Municipal, da planta de valores fixada na Ata 01/2013 COMISSÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVA nomeada pelo Decreto nº 920 de 10 de abril de 2014 de acordo com a Lei Complementar nº 026/2013 Art. 76, homologada pelo Decreto nº 929, de 21 de maio de 2014, deverá ser atualizada pela aplicação do IGPM, no importe de 3,54% (três virgula cinquenta e quatro) sobre o valor atual, correspondentes ao acumulado do período de maio de 2014 a abril de 2015, devendo o IPTU 2015 ser lançado de acordo com os valores venais ali definidos por setor

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Japorã no exercício de 2015 será cobrado nos termos do Código Tributário Municipal, mediante a aplicação das alíquotas sobre o valor venal do imóvel de acordo com a Planta Genérica de Valores homologada pelo Decreto nº 929, de 21 de maio de 2014.

§ único – O lançamento do imposto será feito de ofício pelo servidor competente.

Art. 3º - O lançamento do IPTU dar-se-á no mês de junho de 2015, para pagamento em cota única ou em até quatro parcelas.

I – O contribuinte que optar pela liquidação em cota única e efetuar o pagamento até o dia 10/07/2015 terá direito a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto;

II – Optando o contribuinte pelo parcelamento, a liquidação do tributo dar-se-á em até quatro parcelas iguais e sucessivas, limitadas pelo valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por parcela, com os seguintes vencimentos:

- a) em 10/07/2015, a 1ª parcela;
- b) em 10/08/2015, a 2ª parcela;
- c) em 10/09/2015, a 3ª parcela;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



d) em 12/10/2015, a 4ª parcela;

Art. 4º - A falta de pagamento nas datas de vencimento implicará na cobrança dos seguintes acréscimos:

I- Multa de: 2% (dois por cento);

II- Juros de: 1% (um por cento) ao mês;

III- Atualização monetária, mediante aplicação do IGPM/FGV.

Art. 5º - É vedado o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, sobre:

I- Imóveis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II- Templos de qualquer culto;

III- Imóveis de partidos políticos, inclusive suas fundações e de entidades sindicais trabalhadoras;

IV- Imóveis de instituições de educação e de assistência social que não distribuam lucros, que apliquem integralmente suas receitas no país e que mantenham escrituração contábil revestida de todas as formalidades legais.

Art. 6º - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na forma de carnê, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais e territoriais, e enviado para o endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel, até 04 de julho de 2015, deverão retirá-lo na Prefeitura Municipal de Japorã, Departamento de Administração Tributária, até a data de vencimento da primeira parcela, para fazer jus aos descontos concedidos e a não cobrança de juros e multa moratórios com a sua quitação na data estabelecida.

Art. 7º - Todas as isenções, assim como as reduções legais, deverão ser requeridas ao Departamento Tributário Municipal, em requerimento endereçado à Secretária de Finanças, até a data de vencimento da segunda parcela do tributo, previsto nos prazos fixados nos incisos do artigo 3º deste Decreto, sob pena de decadência do direito aos preditos benefícios.

Art. 8º - As disposições deste Decreto terão vigência apenas para o IPTU referente ao exercício de 2015.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

compatibilidade com as ações constantes dos programas do PPA e com as prioridades e metas definidas na LDO.

§ 2º - Para quaisquer tipos de compras, aquisições, o Termo de Referência será instruído, ainda, com:

I - A estimativa de consumo mensal e anual;

II - No mínimo três orçamentos de preços atuais de mercado;

III - Os materiais solicitados – de consumo ou permanentes – serão descritos com as especificações técnicas e de padrão de qualidade possíveis, vedada a citação de marcas ou outros elementos que direcionam a compra para determinado produto;

IV - Quando solicitar a compra de veículo, máquina ou equipamento, serão especificadas e justificadas criteriosamente as características técnicas do tipo de bem pretendido, levando em consideração os fins a que se destina;

V - As especificações nos Termos de Referências devem identificar o Programa e o Projeto ou Atividades a que se destinam os materiais ou bens a adquirir.

§ 3º - Para os Serviços, o Termo de Referência, deve conter descrição suficiente dos serviços a contratar e a indicação da finalidade, identificando:

I - Como objeto certo e determinado, a ser pago em quantitativos fixos, ou se a sua execução caracteriza-se como sendo de forma contínua em quantitativo estimados;

II - A forma da remuneração contratual recomendável para a espécie de atividade pretendida;

III - O anexo do Projeto básico e o Orçamento detalhado em planilha de custos, conforme admitir a espécie de serviços, observado o disposto nos art. 6o, inc. IX, e 7o, § 2o, Lei 8.666/93;

IV - Informar se os serviços atenderão à manutenção de atividade rotineira da unidade solicitante, ou algum programa ou projeto determinado.

§ 4º No caso de obras o Termo de Referência deve estar anexo ao Projeto Básico e, sendo o caso, com o Projeto Executivo, com todos os seus elementos exigíveis, nos termos dos art. 6o, incs. IX e X, e 7o § 2o, da Lei 8.666/93; além de:

I - Indicar o prazo máximo estimado para a execução das obras;

II - Anexar memorial descritivo da obra.

§ 5º Nos casos em que a compra de bens ou a contratação de obra ou serviço for passível de ocorrer com dispensa ou inexigibilidade de licitação, cabe à unidade solicitante:

I - de maneira fundamentada, justificar as razões técnicas e administrativas por que entende dispensável ou inexigível a licitação para a despesa/objeto de solicitação, atendendo:

a) Aos requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei 8.666/93.

II - Também providenciará a formação do respectivo processo Administrativo, que deverá ser encaminhado à Controladoria Municipal.

Art. 19. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa Poderão ser obtidas junto a Controladoria Interna Municipal que por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotina) ou Auditoria Interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 20. O Controle Interno, por sua vez, através de procedimento de auditoria interna aferirá a fiel observância de seus dispositivos a serem cumpridas pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades no que concerne a legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 21. A presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada a realidade do município, bem como, observar a Legislação Municipal e demais pertinente aos fatos suscitados e Instrução do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação de seu ato de aprovação e sua íntegra publicação.

Japorã aos 06 dias do mês de maio de 2015.

WALTER JOSE SILVA

Secretário da SEAPLANDE

RONALDO JOSÉ CARVALHO

Controlador Geral do Município

Publicado por:

Zeloir de Oliveira

Código Identificador:6398CE4E

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 997, DE 06 DE MAIO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA PLANTA DE VALORES VENIAIS DOS IMÓVEIS PARA EFEITOS DE IPTU, E REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E AS FORMAS DE PAGAMENTO DO IPTU/2015 NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 76, § 3º, da Lei Complementar n.º 026/2013, e ainda,

CONSIDERANDO a Planta Genérica de Valores fixada através da Comissão Especial Administrativa nomeada pelo Decreto n.º 920, de 10 de abril de 2014, em perfeito atendimento ao disposto no art. 76 da Lei Complementar n.º 026/2013, inclusive quanto à quota de representatividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca do lançamento, vencimento, cobrança e formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício de 2015;

CONSIDERANDO por fim, o perfeito atendimento dos arts. 78 e 306 da Lei Complementar n.º 026/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Para efeitos da atualização prevista no art. 306, do Código Tributário Municipal, da planta de valores fixada na Ata 01/2013 COMISSÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVA nomeada pelo Decreto n.º 920 de 10 de abril de 2014 de acordo com a Lei Complementar n.º 026/2013 Art. 76, homologada pelo Decreto n.º 929, de 21 de maio de 2014, deverá ser atualizada pela aplicação do IGPM, no importe de 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro) sobre o valor atual, correspondentes ao acumulado do período de maio de 2014 a abril de 2015, devendo o IPTU 2015 ser lançado de acordo com os valores veniais ali definidos por setor

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Japorã no exercício de 2015 será cobrado nos termos do Código Tributário Municipal, mediante a aplicação das alíquotas sobre o valor venal do imóvel de acordo com a Planta Genérica de Valores homologada pelo Decreto n.º 929, de 21 de maio de 2014.

§ único – O lançamento do imposto será feito de ofício pelo servidor competente.

Art. 3º - O lançamento do IPTU dar-se-á no mês de junho de 2015, para pagamento em cota única ou em até quatro parcelas.

I – O contribuinte que optar pela liquidação em cota única e efetuar o pagamento até o dia 10/07/2015 terá direito a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto;

II – Optando o contribuinte pelo parcelamento, a liquidação do tributo dar-se-á em até quatro parcelas iguais e sucessivas, limitadas pelo valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por parcela, com os seguintes vencimentos:

a) em 10/07/2015, a 1ª parcela;

- b) em 10/08/2015, a 2ª parcela;
 c) em 10/09/2015, a 3ª parcela;
 d) em 12/10/2015, a 4ª parcela;

Art. 4º - A falta de pagamento nas datas de vencimento implicará na cobrança dos seguintes acréscimos:

- I- Multa de: 2% (dois por cento);
 II- Juros de: 1% (um por cento) ao mês;
 III- Atualização monetária, mediante aplicação do IGPM/FGV.

Art. 5º - É vedado o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, sobre:

- I- Imóveis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
 II- Templos de qualquer culto;
 III- Imóveis de partidos políticos, inclusive suas fundações e de entidades sindicais trabalhadoras;
 IV- Imóveis de instituições de educação e de assistência social que não distribuam lucros, que apliquem integralmente suas receitas no país e que mantenham escrituração contábil revestida de todas as formalidades legais.

Art. 6º - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na forma de carnê, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais e territoriais, e enviado para o endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel, até 04 de julho de 2015, deverão retirá-lo na Prefeitura Municipal de Japorã, Departamento de Administração Tributária, até a data de vencimento da primeira parcela, para fazer jus aos descontos concedidos e a não cobrança de juros e multa moratórios com a sua quitação na data estabelecida.

Art. 7º - Todas as isenções, assim como as reduções legais, deverão ser requeridas ao Departamento Tributário Municipal, em requerimento endereçado à Secretária de Finanças, até a data de vencimento da segunda parcela do tributo, previsto nos prazos fixados nos incisos do artigo 3º deste Decreto, sob pena de decadência do direito aos prazos benefícios.

Art. 8º - As disposições deste Decreto terão vigência apenas para o IPTU referente ao exercício de 2015.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Walter José da Silva
Código Identificador:E62D7AAA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº.
033/2015.

PARTES: MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS / PREFEITURA MUNICIPAL, com o CNPJ de nº12.021.434/0001-5e a empresa: **TEVES E RIBEIRO CONS. CONT. E GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.07.997.146/0001-00. OBJETO – “O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº 033/2015, firmado entre as partes em 23/03/2015, nos termos previstos na Clausula Terceira. Fica prorrogado pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato Administrativo nº 033/2015, até 22/05/2015. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas. DATA: 22/04/2015.

VAGNER GOMES VILELA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:75D8ACEA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015
ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no artigo 4º, inciso XXI, da Lei nº 10.520/2002, adjudico o objeto do Pregão Presencial em epígrafe em favor das empresas: **EVA DE OLIVEIRA SILVA LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.011.46/0001-31, no valor global de R\$ 86.666,87 (oitenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), **TAVARES & SOARES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº.02.011.046/0001-31, no valor global de R\$ 85.285,83 (oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), **VALMOR PEDRO RODIGHERO - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 10.911.067/0001-31 no valor global de R\$ 30.908,70 (trinta mil e novecentos e oito reais e setenta centavos), **PACOTÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 15.930.373/0001-39 no valor global de R\$ 75.068,15 (setenta e cinco mil e sessenta e oito reais e quinze centavos), **FORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 10.840.894/0001-81 no valor global de R\$ 28.496,06 (vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e seis reais e seis centavos), ficando homologados todos os atos praticados no certame.

Jaraguari/MS, 07 de Maio de 2015.

VAGNER GOMES VILELA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:989ABDD1

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 014/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 035/2015

No aviso de julgamento do Pregão Presencial nº 014/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios edição 1322, do dia 10/04/2015.

Onde se lê: ... **EVA DE OLIVEIRA SILVA LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.011.46/0001-31, no valor global de R\$ 154.610,50 (cento e cinquenta e quatro mil seiscientos e dez reais e cinquenta centavos), **TAVARES & SOARES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº.02.011.046/0001-31, no valor global de R\$ 84.592,50 (oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)...

Leia-sê: ... **EVA DE OLIVEIRA SILVA LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.011.46/0001-31, no valor global de R\$ 86.666,87 (oitenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), **TAVARES & SOARES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº.02.011.046/0001-31, no valor global de R\$ 85.285,83 (oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos)...

CRISTIANE UESATO
 Pregoeira

Publicado por:
 Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:61C26B94